



# Diário Oficial do Município

## Prefeitura Municipal de Parnaíba

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXVII Nº 3815 EDIÇÃO EXTRA PARNAÍBA PIAUÍ TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2025

### SUMÁRIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ..... 02



Assinatura Digital



## LEI ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

## Mensagem nº 001/2025

Vetos ao Projeto de Lei Orçamentária nº 065/2024

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Comunico a Vossa Excelência que, sancionei o Projeto de Lei nº 065/2024, "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Parnaíba para o exercício financeiro de 2025", com os vetos às Emendas Parlamentares, nos termos previstos no §º 2º do Art. 55 da Lei Orgânica do Município, por inconstitucionalidades e contrariarem o interesse público e devolvo o texto para apreciação desta Casa Legislativa.

Ouvindo, a Superintendência de Planejamento manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei Orçamentária nº 065/2025:

**EMENDAS de autoria do Vereador JOÃO ALVES DE SOUSA FILHO (ZÉ FILHO CAXINGÓ)****Emenda nº 01/2024 ao PLOA nº 65/2024**

"Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, devidamente justificados, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta e Indireta, até o limite de 8% (OITO POR CENTO) do total da despesa fixada no art. 1º desta Lei".

**Razões do Veto**

Na respectiva emenda o legislador pede a modificação da redação do art. 5º do PLOA 2025 diminuindo para 8% (oito por cento) o limite de abertura de crédito adicionais suplementares pelo poder executivo e suprimir o parágrafo único do referido artigo.

A lei nº 4.320/64 descreve que essa alteração deve ser feita com responsabilidade. Para tanto, deverá haver uma flexibilidade aos gestores para ajustar o orçamento durante o exercício financeiro, conforme as necessidades.

Ademais as Cortes Judiciais entendem que o Poder Legislativo não pode comprometer a autonomia administrativa e a gestão eficiente dos recursos públicos reduzindo drasticamente e imotivada o percentual já consolidado e

## LEI ORÇAMENTÁRIA

ID: 3815

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

indispensável para a continuidade dos serviços públicos!.

**Emenda nº 03/2024 do PLOA nº 65/2024:**

"Art. 7º. SUPRIMIDO

Parágrafo único, SUPRIMIDO".

**Razões do Veto**

O legislador suprimiu o Art. 7º que prevê a possibilidade de crédito adicionais suplementares para casos em que o elemento de despesa a ser suplementado seja da mesma atividade, modalidade de aplicação de recursos remanejados.

A realização de remanejamentos de créditos adicionais suplementares, especialmente quando o elemento de despesa a ser suplementado pertence à mesma atividade e modalidade de aplicação dos recursos remanejados, é uma prática de gestão orçamentária que possui grande importância por diversas razões, principalmente por fornecer capacidade de resposta rápida e eficiente para as mudanças inesperadas e que exijam intervenção urgentes da administração pública com reflexo na execução orçamentária.

Dessa forma, a Emenda vetada é incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ferindo o preceito contido no Art. 134, § 3º, Inciso I da Lei Orgânica do Município.

**Emenda 04/2024 do PLOA nº 65/2024**

"Art. 8º. SUPRIMIDO.

Parágrafo único, SUPRIMIDO."

**Razões do Veto:**

O legislador suprimiu o Art. 8º que prevê a autorização de abertura de créditos adicionais suplementares a conta de excesso de arrecadação, superávit financeiro ou produtos de operação de créditos previstos no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

1 TJ-MT - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: 10251573820248110000. Relator: SERLY MARCONDES ALVES. Data de Julgamento: 21/11/2024. Órgão Especial. Data de Publicação: 28/11/2024.

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

A supressão do Art. 8º do PLOA/2025 vai contra as determinações da lei 4.320/64, que propõe um estabelecimento da necessidade de recursos para a abertura de créditos adicionais e aponta a lista as fontes que podem ser utilizadas (superávit, excesso de arrecadação, remanejamento, operações de crédito para despesas de capital, etc.), bem como a imposição de uma restrição fundamental na proibição de usar operações de crédito para despesas correntes e ainda reforça a necessidade de justificativa para a abertura de créditos adicionais. Ademais, a supressão do texto também conflita com as prescrições da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 4 de maio de 2000, que ressalta que deve existir um arcabouço legal de planejamento, equilíbrio, limites e transparência que impacta como o Art. 43 da Lei nº 4.320/64 é interpretado e aplicado. Logo, exige que a abertura de créditos adicionais, mesmo com as fontes de recursos previstas no Art. 43, seja feita de forma responsável, planejada e compatível com as metas fiscais e com os limites estabelecidos pela LRF.

Assim, propõe-se veto ao texto aprovado pela Emenda por contrariar o interesse público.

**Emenda 05/2024 do PLOA nº 65/2024**

"Art. 9º. SUPRIMIDO".

**Razões do Veto:**

A Emenda suprimiu o Art. 9 que prevê a possibilidade de modificação fontes de recursos aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais em que visa o atendimento a necessidades de execução de programas.

Essa flexibilidade é crucial para que a administração pública consiga ajustar seus planos e atender às necessidades que surgem na execução dos programas e projetos. É fundamental destacar que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) dentro do exercício financeiro, desempenha um papel ativo na regulamentação dessas modificações através de Instruções Normativas. Como tal, o TCE-PI estabelece diretrizes e procedimentos a serem seguidos pelos órgãos públicos na gestão dos recursos. Essas instruções

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

normativas podem, por exemplo, detalhar como as alterações nas fontes de recursos devem ser justificadas e registradas, garantindo transparência e conformidade legal. Salientamos ainda, que o MCASP estabelece diretrizes e normas que auxiliam no processo de modificação de fontes de recursos. Nada é feito em discordância com a regulamentação vigente e que atende as normativas previamente estabelecidas.

Assim, propõe-se veto ao texto aprovado pela Emenda por contrariar o interesse público.

**Emenda 06/2024 do PLOA nº 65/2024**

"Art. 10. SUPRIMIDO".

**Razões do Veto:**

A Emenda suprimiu o Art. 10 que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo contratar operações de créditos por antecipação da receita.

As operações de crédito são essenciais para garantir uma possibilidade de antecipação de recursos através da contração de financiamentos com entidades bancárias oficiais. Ademais, a previsão da possibilidade de contratação de operações de créditos constantes na lei orçamentária não autoriza o Poder Executivo a contrair, por si só, as referidas operações. A previsão na LOA serve apenas para que o Chefe do Poder Executivo possa planejar a formulação da contratação de operações de crédito, pois quando de sua implementação deverá submeter ao Poder Legislativo projeto de lei específico solicitando autorização para a contratação das operações de créditos.

Assim, propõe-se veto ao texto aprovado pela Emenda por contrariar o interesse público.

**Emenda 07/2024 do PLOA nº 65/2024**

"Art. 11. SUPRIMIDO."

**Razões do Veto:**

A Emenda suprimiu o Art. 11, abolindo a possibilidade do poder executivo

## LEI ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

poder contratar operações de crédito com organismo nacionais e internacionais, oferecendo como garantias receitas previstas na própria lei orçamentária observadas as disposições do Banco Central do Brasil e do Senado Federal.

A supressão do respectivo Art. 11º inviabiliza a capacidade do município de realizar investimentos de maior porte. Elencamos que o artigo se destaca por ser uma ferramenta estratégica, abrindo portas para o financiamento de projetos, para a flexibilidade orçamentária e para a parceria com instituições financeiras.

Dessa forma, a Emenda contraria o interesse público.

**Emenda nº 09/2024 ao PLOA nº 065/2024**

"Anexo 06

01 – Executivo

08 – SECRETARIA DE SAÚDE

10 Saúde

Código

10 301 – Atenção Básica

10 301 0008 – HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE

Código – 10.301.0008.1176.0000 – CONSTRUÇÃO/REFORMA DE UNIDADES

BÁSICAS DE SAÚDE – TOTAL R\$ 6.100.000,00

Construção de Unidade Básica de Saúde do Residencial Dunas-II

Valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões)"

Para isso foi reduzida a dotação orçamentária:

"Anexo 06

01 – Executivo

11 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 Urbanismo

Código

15 451 – Infraestrutura urbana

10 451 0009 – REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA

## LEI ORÇAMENTÁRIA

ID: 3815

ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Código – 15.451.0009.1035.0000 – AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA

Valor Originário: R\$ 18.900.000,00 (dezoito milhões e novecentos mil reais)

Reduzido para R\$ 13.900.000,00 (treze milhões e novecentos mil reais)"

**Razões do Veto:**

A emenda aprovada alterou o Anexo 6 do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA nº 065/2024), remanejando recursos da Secretaria de Infraestrutura para a Secretaria de Saúde. No entanto, essa proposição contraria o artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece restrições a alterações orçamentárias dessa natureza.

A modificação do Anexo 6, conforme proposto, infringe o artigo 50, inciso III da Lei Orgânica, e a Lei de Responsabilidade Fiscal, tornando a emenda ilegal. O remanejamento de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) do Programa de Ação (PA) 1035 – AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA para o PA 1176 – CONSTRUÇÃO/REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE inviabiliza o funcionamento da Secretaria de Infraestrutura, setor crucial para a cidade, que perderia parte significativa do seu orçamento, impactando diretamente o cotidiano da população e o desenvolvimento local.

Além disso, a emenda não ajustou o Art. 3º do PLOA nº 065/2024, que detalha o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, resultando em valores incorretos e impossibilitando a execução orçamentária, já que o Anexo modifica valores não compreendidos no projeto de lei. Também não foi feita a alteração por órgãos, conforme o Art. 4º, tornando-o inviável.

Ademais, a emenda não especifica as fontes de recursos e elementos de despesa que serão remanejados, e não houve a correspondente alteração do Plano Plurianual (PPA 2022-2025) nem da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025), comprometendo a harmonia e a integridade do planejamento municipal.

Dessa forma, a Emenda vetada é incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 42, § 1º, Inciso I), ferindo o preceito contido no Art. 134, § 3º, Inciso I da Lei Orgânica do Município.

ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**Emenda nº 10/2024 ao PLOA nº 065/2024**

"Anexo 06

01 – Executivo

08 – SECRETARIA DE SAÚDE

10 Saúde

Código

10 301 – Atenção Básica

10 301 0008 – HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE

Código – 10.301.0008.1176.0000 – CONSTRUÇÃO/REFORMA DE UNIDADES

BÁSICAS DE SAÚDE – TOTAL R\$ 6.100.000,00

Construção de Unidade Básica de Saúde do Residencial Simplício Dias da Silva

Valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões)"

Para isso foi reduzida a dotação orçamentária:

"Anexo 06

01 – Executivo

11 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 Urbanismo

Código

15 451 – Infraestrutura urbana

10 451 0009 – REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA

Código – 15.451.0009.1035.0000 – AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA

Valor Originário: R\$ 18.900.000,00 (dezoito milhões e novecentos mil reais)

Reduzido para R\$ 13.900.000,00 (treze milhões e novecentos mil reais)"

**Razões do Veto:**

A emenda aprovada alterou o Anexo 6 do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA nº 065/2024), remanejando recursos da Secretaria de Infraestrutura para a Secretaria de Saúde. No entanto, essa proposição contraria o artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece restrições a alterações

ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

orçamentárias dessa natureza.

A modificação do Anexo 6, conforme proposto, infringe o artigo 50, inciso III da Lei Orgânica, e a Lei de Responsabilidade Fiscal, tornando a emenda ilegal. O remanejamento de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) do Programa de Ação (PA) 1035 – AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA para o PA 1176 – CONSTRUÇÃO/REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE inviabiliza o funcionamento da Secretaria de Infraestrutura, setor crucial para a cidade, que perderia parte significativa do seu orçamento, impactando diretamente o cotidiano da população e o desenvolvimento local.

Além disso, a emenda não ajustou o Art. 3º do PLOA nº 065/2024, que detalha o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, resultando em valores incorretos e impossibilitando a execução orçamentária, já que o Anexo modifica valores não compreendidos no projeto de lei. Também não foi feita a alteração por órgãos, conforme o Art. 4º, tornando-o inviável.

Ademais, a emenda não especifica as fontes de recursos e elementos de despesa que serão remanejados, e não houve a correspondente alteração do Plano Plurianual (PPA 2022-2025) nem da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025), comprometendo a harmonia e a integridade do planejamento municipal.

Dessa forma, a Emenda vetada é incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 42, § 1º, Inciso I), ferindo o preceito contido no Art. 134, § 3º, Inciso I da Lei Orgânica do Município.

**Emenda nº 11/2024 ao PLOA nº 065/2024**

"Anexo 06

01 – Executivo

08 – SECRETARIA DE SAÚDE

10 Saúde

Código

10 301 – Atenção Básica

10 301 0008 – HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE

## LEI ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Código – 10.301.0008.1176.0000 – CONSTRUÇÃO/REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – TOTAL R\$ 6.100.000,00

Construção de Unidade Básica de Saúde do Residencial Dom Rufino  
Valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões)''

Para isso foi reduzida a dotação orçamentária:

"Anexo 06

01 – Executivo

11 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 Urbanismo

Código

15 451 – Infraestrutura urbana

10 451 0009 – REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA

Código – 15.451.0009.1035.0000 – AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA

Valor Originário: R\$ 18.900.000,00 (dezoito milhões e novecentos mil reais)

Reduzido para R\$ 13.900.000,00 (treze milhões e novecentos mil reais)''

**Razões do Veto:**

A emenda aprovada alterou o Anexo 6 do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA nº 065/2024), remanejando recursos da Secretaria de Infraestrutura para a Secretaria de Saúde. No entanto, essa proposição contraria o artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece restrições a alterações orçamentárias dessa natureza.

A modificação do Anexo 6, conforme proposto, infringe o artigo 50, inciso III da Lei Orgânica, e a Lei de Responsabilidade Fiscal, tornando a emenda ilegal. O remanejamento de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) do Programa de Ação (PA) 1035 – AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA para o PA 1176 – CONSTRUÇÃO/REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE inviabiliza o funcionamento da Secretaria de Infraestrutura, setor crucial para a cidade, que perderia parte significativa do seu orçamento, impactando diretamente o cotidiano da população e o desenvolvimento local.

Além disso, a emenda não ajustou o Art. 3º da PLOA nº 065/2024, que

## LEI ORÇAMENTÁRIA

ID: 3815

ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

detalha o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, resultando em valores incorretos e impossibilitando a execução orçamentária, já que o Anexo modifica valores não compreendidos no projeto de lei. Também não foi feita a alteração por órgãos, conforme o Art. 4º, tornando-o inviável.

Ademais, a emenda não especifica as fontes de recursos e elementos de despesa que serão remanejados, e não houve a correspondente alteração do Plano Plurianual (PPA 2022-2025) nem da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025), comprometendo a harmonia e a integridade do planejamento municipal.

Dessa forma, a Emenda vetada é incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 42, § 1º, Inciso I), ferindo o preceito contido no Art. 134, § 3º, Inciso I da Lei Orgânica do Município.

**Emenda nº 12/2024 do PLOA nº 65/2024**

"Anexo 06

01 – Executivo

28 – Serviços Urbanos e Defesa Civil

15 Urbanismo

Código

15 452 – Serviços Urbanos

15 452 0009 – REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA

Código – 15.452.0009.2044.0000 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

PÚBLICA E ATERRO SANITÁRIO – TOTAL R\$ 64.001.200,00

Destinação de Remanejamento de valor para a Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil para a execução de serviços de limpeza pública e aterro sanitário.

Valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões)''

"Anexo 06

01 – Executivo

33 – Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

15 Urbanismo

ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Código

15 452 – Serviços Urbanos

10 451 0009 – REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA

Código – 15.451.0009.2167.0000 – MANUTENÇÃO DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS-EMPA

Valor Originário: R\$ 5.353.600,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais)

Reduzido para R\$ 1.353.600,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais)''

**Razões do Veto:**

A emenda aprovada propõe a alteração do Anexo 6 do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), remanejando recursos da Empresa Parnaibana de Serviços para a Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil. No entanto, essa proposição contraria o artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece restrições a alterações orçamentárias dessa natureza.

A modificação do Anexo 6, conforme proposto, infringe o Art. 50, inciso III da Lei Orgânica, e a Lei de Responsabilidade Fiscal, tornando a emenda ilegal. O remanejamento de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) do Programa de Ação (PA) 2167 – MANUTENÇÃO DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS para o (PA) 2044 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E ATERRO SANITÁRIO, logo, inviabiliza o funcionamento da Empresa, responsável pela execução e administração dos serviços nos mercados públicos municipais, matadouros e frigoríficos. Destacamos ainda as despesas de pessoal que são consideradas obrigatórias, bem como outras despesas necessárias à execução dos serviços realizados pela EMPA.

Além disso, a emenda não ajustou o Art. 3º da PLOA, que detalha o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, resultando em valores incorretos e impossibilitando a execução orçamentária, já que o Anexo modifica valores não compreendidos no projeto de lei. Também não foi feita a alteração por órgãos, conforme o Art. 4º, tornando-o inviável.

Ademais, a emenda não especifica as fontes de recursos e elementos de

ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

despesa que serão remanejados, e não houve a correspondente alteração do Plano Plurianual (PPA 2022-2025) nem da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025), comprometendo a harmonia e a integridade do planejamento municipal.

Dessa forma, a Emenda vetada é incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 42, § 1º, Inciso I), ferindo o preceito contido no Art. 134, § 3º, Inciso I da Lei Orgânica do Município.

**Emenda nº 13/2024 ao PLOA nº 65/2024**

"Anexo 06

01 – Executivo

28 – Serviços Urbanos e Defesa Civil

15 Urbanismo

Código

15 452 – Serviços Urbanos

15 452 0009 – REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA

Código – 15.452.0009.2044.0000 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E ATERRO SANITÁRIO – TOTAL R\$ 64.001.200,00

Destinação de Remanejamento de valor para a Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil para a execução de serviços de limpeza pública e aterro sanitário.

Valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões)''

"Anexo 06

01 – Executivo

30 – Secretaria da Gestão

04 Administração

Código

04 122 – Administração Geral

15 452 0003 – GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE

Código – 04.122.0003.2008.0000 – Manutenção das Ações da Superintendência de Administração.

## LEI ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Valor Originário: R\$ 5.097.920,00 (cinco milhões, noventa e sete mil e novecentos e vinte reais)

Reduzido para R\$ 1.097.920,00 (um milhão, noventa e sete mil e novecentos e vinte reais)"

**Razões do Veto:**

A emenda aprovada alterou o Anexo 6 do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), remanejando recursos da Secretaria de Gestão para a Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil. No entanto, essa proposição contraria o Art. 50 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece restrições a alterações orçamentárias dessa natureza.

A modificação do Anexo 6, conforme proposto, infringe o Art. 50, inciso III da Lei Orgânica, e a Lei de Responsabilidade Fiscal, tornando a emenda ilegal. O remanejamento de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) do Projeto/Atividade (PA) 2008 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO para o (PA)2044 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E ATERRO SANITÁRIO, logo, inviabiliza o funcionamento da Secretaria da Gestão órgão responsável por muitas demandas no município como por exemplo (gestão efetiva dos serviços, organização administrativa, controle de serviços de caráter administrativo, dentre outros).

Além disso, a emenda não ajustou o Art. 3º do PLOA, que detalha o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, resultando em valores incorretos e impossibilitando a execução orçamentária, já que o Anexo modifica valores não compreendidos no projeto de lei. Também não foi feita a alteração por órgãos, conforme o Art. 4º, tornando-o inviável.

Ademais, a emenda não especifica as fontes de recursos e elementos de despesa que serão remanejados, e não houve a correspondente alteração do Plano Plurianual (PPA 2022-2025) nem da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025), comprometendo a harmonia e a integridade do planejamento municipal.

Dessa forma, a Emenda vetada é incompatível com a Lei de Diretrizes

## LEI ORÇAMENTÁRIA

ID: 3815

ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Orçamentárias (Art. 42, § 1º, Inciso I), ferindo o preceito contido no Art. 134, § 3º, Inciso I da Lei Orgânica do Município.

**EMENDAS DE AUTORIA DA VEREADORA - MARIA DE FÁTIMA CARMINO PEREIRA DOURADO (FÁTIMA CARMINO):****Emenda nº 01/2024 ao PLOA nº 65/2024:**

"Art. 6º. Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 5º desta Lei os créditos adicionais suplementares:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas de pessoal e encargos sociais;

II - abertos com recursos de operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

III - abertos com recursos provenientes de emendas parlamentares;"

"Art. 9º. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso."

**Razões do Veto:**

A Emenda suprimiu os incisos (I, III e IV) do Art. 6 e totalmente o Art 9º do PLOA.

Com relação os incisos suprimidos (em destaque), apontamos que a reserva de contingência é um componente crucial do orçamento público, atuando como um colchão de segurança financeira para lidar com imprevistos e incertezas que podem surgir ao longo do exercício financeiro. É essencial uma reserva de contingência adequada, para garantir que no momento de vulnerabilidade, crises e imprevistos, o risco de comprometer a prestação de serviços essenciais à população e a capacidade de investimento. O inciso III refletia a importância dos respectivos órgãos: Educação, Assistência Social, Saúde, Habitação, Saneamento e Transporte. Cada um desempenha papel fundamental na promoção do bem-estar social, do desenvolvimento

ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

econômico e da qualidade de vida da população. Eles são interligados e trabalham em conjunto para garantir o funcionamento da cidade e o atendimento das necessidades dos municípios.

O Art. 9º é crucial para que a administração pública consiga ajustar seus planos e atender às necessidades que surgem na execução dos programas e projetos. Ademais o MCASP estabelece diretrizes e normas que auxiliam no processo de modificação de fontes de recursos. Nada é feito em discordância com a regulamentação vigente e que atende as normativas previamente estabelecidas.

Dessa forma, propõe-se veto ao texto aprovado pela Emenda por contrariar o interesse público.

**Emenda nº 02/2024 ao PLOA nº 65/2024**

"01 – Executivo

UNIDADE 11 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SUBUNIDADE 02 COORDENAÇÃO GERAL DE PROJETOS

CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA 15.451.0009.1101.0000

Despesa	Valor Apresentado	Valor a ser	Fonte
	PLOA 65/2024	Suplementado	
449051	1.000.000,00	1.116.000,00	500

"01 – Executivo

UNIDADE 33 – EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS-EMPA

SUBUNIDADE 01 MANUTENÇÃO DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS-EMPA

MANUTENÇÃO DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS-EMPA –

15.452.0009.2147.0000"

Despesa	Valor Apresentado	Valor a ser	Fonte
	PLOA 65/2024	Reduzido	
339039	1.000.000,00	500.000,00	500

ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

"01 – Executivo

UNIDADE 30 – SECRETARIA DA GESTÃO

SUBUNIDADE 05 SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO –

04.131.0003.2101.0000"

Despesa	Valor Apresentado	Valor a ser	Fonte
	PLOA 65/2024	Reduzido	
339039	700.000,00	116.000,00	500

"01 – Executivo

UNIDADE 30 – SECRETARIA DA GESTÃO

SUBUNIDADE 02 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO –

04.122.0003.2008.0000"

Despesa	Valor Apresentado	Valor a ser	Fonte
	PLOA 65/2024	Reduzido	
339035	700.000,00	250.000,00	500
339039	1.313.920,00	250.000,00	500

**Razões do Veto:**

A emenda aprovada propõe a alteração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), remanejando recursos da Secretaria de Gestão e EMPA para a Secretaria de Infraestrutura. No entanto, essa proposição contraria o Art. 50 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece restrições a alterações orçamentárias dessa natureza.

A modificação, conforme proposto, infringe o Art. 50, inciso III da Lei Orgânica, e a Lei de Responsabilidade Fiscal, tornando a emenda ilegal. O remanejamento de R\$ 1.116.000,00 (um milhão cento e dezesseis mil reais) do Projeto/Atividade (PA) 2101 – MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO e (PA) 2008 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO para o (PA) 1101 – CONSTRUÇÃO DE

## LEI ORÇAMENTÁRIA

## LEI ORÇAMENTÁRIA

ID: 3815

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, logo, inviabiliza o funcionamento da Secretaria da Gestão órgão responsável por muitas demandas no município como por exemplo (gestão efetiva dos serviços, organização administrativa, controle de serviços de caráter administrativo, dentre outros).

Além disso, a emenda não ajustou o Art. 3º do PLOA, que detalha o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, resultando em valores incorretos e impossibilitando a execução orçamentária, já que o Anexo modifica valores não compreendidos no projeto de lei. Também não foi feita a alteração por órgãos, conforme o Art. 4º, tornando-o inviável.

Dessa forma, a Emenda vetada é tornou-se incompatível com os Arts. 3º e 4º da PLOA e contrariar o interesse público.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Parnaíba, 13 de janeiro de 2025.

  
Francisco Emanuel Cunha de Brito

Prefeito de Parnaíba



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**

Prefeito Municipal: **FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO**

Vice-Prefeito: **DARLLAN DE ALMEIDA VIEIRA BARROS**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM**

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior** (Secretário de Governo)

(Coordenador de TI)

(Diretora de Documentos Oficiais)

**Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior**  
Secretário de Governo

**Joaquim Antônio de Amorim Neto**  
Procurador Geral do Município

**Francisco Eudes Fontenele Aragão**  
Controlador Geral do Município

**Gil Borges dos Santos**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Adalgisa Carvalho de Moraes Souza**  
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
Secretário Imediato do Prefeito

Secretário da Chefia de Gabinete

**Zulmira do Espírito Santo Correia**  
Secretário de Gestão

**Danilo de Andrade Rêgo**  
Secretária Municipal de Educação

**Thiago Judah Sampaio Carneiro**  
Secretário Municipal de Saúde - SESA

**Joaquim Vidal Araújo**  
Secretário de Projetos Especiais e Desenvol. Econômico

**Ismael Lima de Abreu**  
Secretário Mun. do Setor Primario e Abastecimento -  
SESPA

**Thiciano Ribeiro da Cruz**  
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação  
com as Forças de Segurança

**Bruno Souza Santana**  
Ouvidor Geral do Município

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos  
Interino

Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

**Carmem Maria da Silveira Aguiar**  
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização  
Fundiária

Secretário de Esportes e Lazer

**Rafel Costa Lima**  
Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do  
Consumidor - PROCON

Gestora da Central de Licitação e Contratos  
Administrativos - CLCA

Superintendente de Planejamento

Superintendente de Cultura

Superintendente de Turismo

**Joao Carlos Guimaraes Araujo**  
Superintendente de Comunicação

**Jeanne Pereira Cunha**  
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de  
Parnaíba - IPMP

**Francisco das Chagas Silva de Oliveira**  
Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços  
Publicos-ASERPA

**Antônio de Paulo da Silva Santos**  
Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

**Analia Priscilla Lima da Silva**  
Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração  
Pública

